



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Processo Licitatório: **044/2020**
Dispensa nº **007/2020**
Fundamento: **Lei Federal nº 8.666/93 – artigo 24, X**
Objeto: **Locação de imóvel**

Parecer administrativo - 15/05/2020

A Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando 453/2020, solicita a locação de prédio destinado ao funcionamento da Farmácia Municipal.


O presente procedimento, de locação de prédio destinado ao funcionamento da Farmácia Municipal, Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde e Farmácia do Posto 24 horas, se justifica devido ao fato da sala atual não comportar a ampliação para reorganização dos estoques de insumos e medicações.

Pelas especificidades do prédio e do acesso, OPINAMOS pela locação de uma sala comercial, localizada na Sede do Município, na Avenida Itália nº 2982, Bairro Centro, de propriedade de **JOEL PORTO ERLING**, CPF: 558.947.980-00, pelo valor mensal de R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais), para o período de 12 meses, com base no art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93.

Dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

0801 10 301 0008 2005 339039 10000000 0040 – 11071.0
0801 10 301 0125 2030 339039 10000000 4011 – 11766.8


CASSIANA INES SANTOS DE ANDRADE
Secretária de Administração e Planejamento



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"Uma Praia de Todos"

PARECER nº 044/2020 em 19/05/2020

Solicitante: **Secretaria de Administração**

Assunto: **dispensa de licitação, inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93**

I — RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta PGM o processo licitatório nº 044/2020 – dispensa de licitação, para locação de uma sala destinada ao funcionamento da Farmácia Municipal, almoxarifado da farmácia do Posto 24 Horas e da Secretaria Municipal da Saúde, através da Secretaria Municipal da Saúde.

É o relatório.

II — EXAME DE MÉRITO

A Lei de Licitações autoriza a dispensa de licitação para locação de imóveis pela Administração Pública, desde que atendidas suas finalidades precípuas, condicionadas as necessidades de instalação e localização, e cujo preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (Art. 24, X da L. 8.666/93).

Conforme se depreende da análise dos documentos acostados aos autos do processo licitatório 044/2020, restaram preenchidos os requisitos dispostos na legislação vigente.

III — CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta PGM opina pela possibilidade de locação do prédio solicitado, visto que atendidos as condições previstas na Lei.

À consideração da Sra. Prefeita


Valéria M. Quintanilha Manhães
OAB/RS nº 92.571


Marcia R. Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no Processo Licitatório nº 044/2020, Dispensa de Licitação nº 007/2020.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 19 de maio de 2020.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

Marcia R. Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal